PROJETO DE LEI Nº 755/2019

Altera a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 43-B da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 43-B - [...]

Parágrafo único - Os responsáveis pela prestação de serviços que operem com os equipamentos e fiações aéreos referidos no *caput* devem identificá-los com informações sobre a natureza do serviço prestado e sobre os responsáveis pela prestação do serviço."

Art. 2º - O regulamento a que se refere o art. 306 da Lei nº 8.616/03 será atualizado no prazo de 30 dias, contados da data de publicação desta lei, e classificará o descumprimento do previsto no parágrafo único do art. 43-B da Lei nº 8.616/03, acrescido pelo art. 1º desta lei, como infração média.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,

Vereador Gabriel

CMBH_DITRLEG-25/abr/19-15:51:36-001373-1

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei se justifica pela necessidade de identificação, por parte da fiscalização municipal, da emrpesa proprietária dos fios utilizados na prestação de serviços de telefonia, internet, tv a cabo e similares, que estão situados abaixo dos braços de iluminação, dos postes no município.

A necessidade de identificação é pertinente uma vez que, em casos de rompimento da fiação, a CEMIG não pode promover o seu reparo, por se tratar de fiação de propriedade alheia. Por outro lado, como não há identificação nos fios, o serviço de fiscalização não consegue acionar o proprietário para seu reparo.

A medida possibilitará o acionamento da empresa proprietária para exigir sua reparação e eventual aplicação de penalidade pelo poder público municipal.